



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1485 de 05 de Maio de 2.022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão das ações 1.017 - Aquisição mobiliário e Equipamento Educação a qual será vinculada ao programa 0002 – Programa Educação de Qualidade para Todos e 1.016 - Aquisição veículo Transporte Escolar, a qual será vinculada ao programa 0004 - Programa Transporte Escolar, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 579.200,00 (quinhentos e setenta e nove mil e duzentos reais), em face da execução das ações de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

DR 171

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.03.03 - Ensino fundamental	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
Programa: 0002 – Programa Educação de Qualidade para Todos	
Atividade: 1.017 - Aquisição mobiliário e Equipamento Educação	
Natureza da Despesa:	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente	R\$ 100.000,00

DR 171

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.03.08 - Manut. Transporte Escolar	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
Programa: 0004 - Programa Transporte Escolar	
Atividade: 1.016 - Aquisição veículo Transporte Escolar	
Natureza da Despesa:	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente	R\$ 479.200,00

Art. 3º - Para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica considerado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Excesso Arrecadação (DR 171)	R\$	100.000,00
Excesso Arrecadação (DR 171)	R\$	479.200,00

Art. 4º - Fica autorizada, se necessária, a suplementação de até 10% do valor desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 05 de Maio de 2022.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, a **LEI** foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 05/05/2022. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 05/05/2022.

